



Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo

Fls. n.º 2  
Proc. 545/91

PROJETO DE LEI Nº. 103 DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1991.

CÂMARA MUNICIPAL = MOCOCA =		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
974	05/08/91	<i>[Signature]</i>

dispondo sobre destinação de área para estacionamento de motocicletas e veículos assemelhados.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão realizada em 02 de Setembro de 1991, Projeto de Lei nº. 103 /91, de autoria do Vereador Dr. Jair Rotta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a demarcar uma área central na cidade destinada exclusivamente ao estacionamento privativo de motocicletas e veículos assemelhados, em ângulos de 45º.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo, dentro de 30 ( trinta ) dias após a publicação da mesma.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 05 de agosto de 1991.

*[Signature]*  
Dr. Jair Rotta  
Vereador.

J U S T I F I C A T I V A

- considerando o elevado número de motocicletas que circulam pela cidade, constituindo-se em até mesmo uma opção econômica como meio de locomoção, que deve ter a atenção do Poder Público voltada para dar uma solução satisfatória para o estacionamento de motocicletas no centro da cidade, que estacionando juntamente com autos, criam sérios problemas;



Câmara Municipal de  
Estado de São Paulo

Fls. n.º  
Proc. nº

F1. 02

- considerando que o estacionamento misto de autos e motos sempre resulta em prejuízo de espaço, porque a moto estacionada ocupa a vaga de um carro e dificulta em muito as manobras destes, pois quase sempre a moto fica no ângulo morto do retrovisor do carro, correndo o risco de abalroamento, demandando uma série de outras implicações, como ocorrências policiais a até que-  
stionamento judicial;

- considerando que o estacionamento privativo para motocicletas em ângulo de 45º, dispensa menos espaço e acrescenta mais segurança para as manobras de entrada e de saída;

- considerando ainda que a tendência desse transporte rápido e econômico é de aumentar seu uso, com esse sentido de precaução é que estamos também propondo o espaço exclusivo para esse tipo de transporte.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 05 de agosto de 1991.

Dr. *Jair Rotta*  
Vereador.

**APROVADO**  
Em Sessão de Discussão por *unan.*  
de 19  
de *05/08/91*  
Presidente

**DESPACHO**

A(s) Comissões *Justica*  
*QBDR*

S. Sessões *05/08/1991*

*WJ*  
Presidente

**APROVADO**  
Em Sessão de Discussão por *unanimidade*  
de *02/09/91*  
Presidente

Processo nº.545/91  
Projeto de Lei 103/91

Fls. n.º 3  
Proc. 545/91

Recebimento para estudo e parecer em 06/08/1991  
com o prazo de 30 dias  
vencível em 16/09/1991  
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa  
João João  
PRESIDENTE  
Comissão de Justiça

DESIGNO RELATAR A PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR  
João Batista de Souza  
com prazo de 15 dias vencível em 26/08/91  
Sala das Comissões em  
João João 06/08/1991  
PRESIDENTE

Recebimento para estudo e parecer em 06/08/1991  
com o prazo de 30 dias  
vencível em 16/09/1991  
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa  
[Assinatura]  
PRESIDENTE  
Comissão de Obras

DESIGNO RELATAR A PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR  
Rei de Salomão Bedin  
com prazo de 15 dias vencível em 26/08/91  
Sala das Comissões em  
[Assinatura] 06/08/1991  
PRESIDENTE

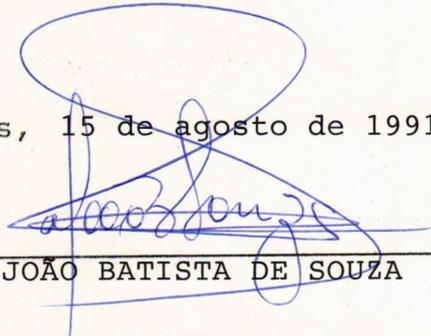


COMISSÃO DE JUSTIÇA

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº 103/91  
INTERESSADO:- Vereador - Dr. Jair Rotta  
RELATOR :- João Batista de Souza  
ASSUNTO :- Dispõe sobre destinação de área para estacionamento de motocicletas e veículos assemelhados.

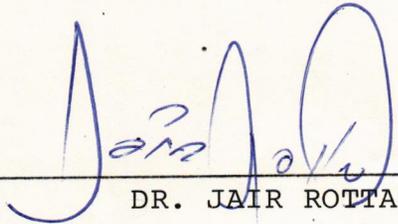
Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e Fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 1991

  
JOÃO BATISTA DE SOUZA

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1991

  
DR. JAIR ROTTA

  
NEIDE FALARINI BEDIN

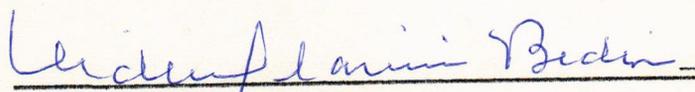


COMISSÃO DE: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER :-  
REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº 103/91  
INTERESSADO:- Vereador - Dr. Jair Rotta  
RELATOR :- Neide Falarini Bedin  
ASSUNTO :- Dispõe sobre destinação de área para estacionamento de motocicletas e veículos assemelhados.

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua Aprovação.

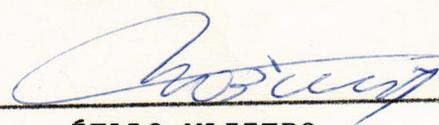
Sala das Comissões, 15 de agosto de 1991

  
NEIDE FALARINI BEDIN

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 16 de agosto de 1991

DR. JOSÉ EDUARDO CIPARRONE

  
ÍTALO MAZIERO



Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo

Fls. n.º 6  
Proc. 545/91

ref.Of.433/91-CM.

Mococa, 04 de setembro de 1991

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências necessárias, cópia do Expediente aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de setembro do corrente ano:

AUTÓGRAFO Nº.90/91 - Projeto de Lei nº.87/91  
(aprovado com emenda)

AUTÓGRAFO Nº.91/91 - Projeto de Lei nº.92/91  
(autoria do Vereador Dr. José Eduardo Magalhães Ciparrone).

AUTÓGRAFO Nº.92/91 - Projeto de Lei nº.94/91  
(autoria do Vereador Dr. Jair Rotta)

AUTÓGRAFO Nº.93/91 - Projeto de Lei nº.103/91  
(autoria do Vereador Dr. Jair Rotta)

AUTÓGRAFO Nº.94/91 - Projeto de Lei nº.104/91  
(autoria do Vereador Dr. Jair Rotta)

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço firmamo-nos.

Atenciosamente,

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER

Presidente

Exmo. Sr.

DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA

DD. Prefeito Municipal de

MOCOCA.



Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo

Fls. n.º

Proc. /

AUTÓGRAFO Nº.93 DE 1.991

Projeto de Lei nº.103/91

dispondo sobre destinação de área para estacionamento de motocicletas e veículos assemelhados.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia 02 de setembro de 1.991, projeto de lei de autoria do Vereador Dr. Jair Rotta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a demarcar uma área central na cidade destinada exclusivamente ao estacionamento privativo de motocicletas e veículos assemelhados, em ângulos de 45º.

Artigo 2º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo, dentro de 30 (trinta) dias após a publicação da mesma.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 DE SETEMBRO DE 1.991

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER

Presidente

DR. JAIR ROTTÁ

Secretário